



Câmara Municipal de Piritiba publica:

- **Resolução nº 002/2026 - DISPÕE SOBRE O USO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS NOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E LEGISLATIVOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Regulamentações

- **LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000** - Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.
- **LEI Nº 12.527/2011** - Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.
- **LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021** - Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Esta Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.



Resolução nº 002/2026

DISPÕE SOBRE O USO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS NOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E LEGISLATIVOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Página | 1

A Câmara Municipal de Piritiba faz saber que o Plenário aprova e ela resolve:

Art. 1º Fica autorizado o uso de **assinaturas eletrônicas**, em qualquer de seus níveis, para conferir autoria, autenticidade e integridade a documentos públicos, proposições legislativas, atos administrativos e demais manifestações produzidos ou tramitados em meio eletrônico no âmbito desta Câmara Municipal.

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se a todos os processos e documentos nas áreas administrativa, jurídica, contábil, orçamentária, financeira, patrimonial, almoxarifado, compras e licitações, recursos humanos, prestação de contas, controle interno, atendimento parlamentar e processo legislativo.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, consideram-se:

- I. assinatura eletrônica simples:** a que permite identificar o signatário e anexar ou associar dados em formato eletrônico a outros dados do signatário, nos termos do inciso I do art. 4º da Lei nº 14.063/2020;
- II. assinatura eletrônica avançada:** a que utiliza certificados não emitidos pela ICP-Brasil ou outro meio de comprovação da autoria e integridade, desde que admitido pelas partes ou aceito pelo destinatário, associada de forma unívoca ao signatário, sob seu controle exclusivo e detectando qualquer alteração posterior (inciso II do art. 4º da Lei nº 14.063/2020), incluindo a assinatura realizada por meio da plataforma **gov.br** (níveis prata e ouro);
- III. assinatura eletrônica qualificada** (ou assinatura digital): a que utiliza certificado digital emitido por entidade credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – **ICP-Brasil**, nos termos do § 1º do art. 10 da MP nº 2.200-2/2001 e do inciso III do art. 4º da Lei nº 14.063/2020.

Câmara de Vereadores de Piritiba, Praça Firmino Sampaio, s/nº, Centro CEP 44830-000
Telefax: (74) 3628-2610 – CNPJ 04.247.164/0001-79 E-mail: camarapiritiba@yahoo.com.br



Art. 3º Os níveis de assinatura eletrônica exigidos variam conforme a natureza e o grau de relevância do ato ou documento, observados os seguintes critérios mínimos:

- I. assinatura eletrônica qualificada** (ICP-Brasil): obrigatória para atos de maior relevância jurídica e financeira, especialmente:
 - a) proposições legislativas (projetos de lei, decretos legislativos, resoluções, requerimentos de informação de maior impacto);
 - b) atos que impliquem despesa pública ou renúncia de receita;
 - c) termos de adjudicação, homologação de licitações e contratos administrativos de maior valor;
 - d) atas de sessões plenárias e deliberações da Mesa Diretora de caráter vinculante;
- II. assinatura eletrônica avançada** (ex.: gov.br prata/ouro): admitida para a maioria dos atos administrativos e parlamentares de risco moderado, como:
 - a) despachos, pareceres, memorandos, ofícios internos;
 - b) requerimentos, indicações, moções e proposições de menor complexidade;
 - c) termos de recebimento, juntada e vistas processuais;
- III. assinatura eletrônica simples**: permitida para atos de baixo risco e mera tramitação interna, desde que haja trilha de auditoria e identificação inequívoca do signatário.

Página | 2

§ 1º A Mesa Diretora, por meio de ato normativo complementar, poderá detalhar ou ajustar os níveis exigidos para cada tipo de documento ou processo, respeitados os limites legais.

§ 2º Todos os atos que autorizem ou efetivem despesa pública devem ser assinados com certificado digital ICP-Brasil, salvo disposição legal em contrário.

Art. 4º Os documentos assinados eletronicamente possuem **plena validade jurídica**, equiparando-se aos firmados de forma manuscrita, sendo dispensados reconhecimento de firma, autenticação cartorial ou outro procedimento similar, desde que verificada sua autenticidade e integridade.

Art. 5º A validação e verificação das assinaturas eletrônicas devem ser realizadas preferencialmente por meio do **Validador do ITI** (disponível em <https://validar.iti.gov.br>) ou por ferramenta equivalente homologada pela instituição.

Art. 6º A Câmara Municipal deverá:

Câmara de Vereadores de Piritiba, Praça Firmino Sampaio, s/nº, Centro CEP 44830-000
Telefax: (74) 3628-2610 – CNPJ 04.247.164/0001-79 E-mail: camarapiritiba@yahoo.com.br



- I. adotar sistemas de gestão documental e tramitação eletrônica com interoperabilidade e conformidade com os padrões de assinatura eletrônica;
- II. garantir mecanismos de auditoria, registro de logs e preservação da integridade dos documentos digitais;
- III. promover capacitação periódica de servidores e parlamentares quanto ao uso seguro das assinaturas eletrônicas;
- IV. incentivar a utilização da plataforma **gov.br** como meio principal de assinatura avançada por cidadãos, vereadores e servidores.

Página | 3

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 01 de abril de 2026

Mariana Lima Almeida Santos
Presidente

Câmara de Vereadores de Piritiba, Praça Firmino Sampaio, s/nº, Centro CEP 44830-000
Telefax: (74) 3628-2610 – CNPJ 04.247.164/0001-79 E-mail: camarapiritiba@yahoo.com.br